



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



CONTRATO Nº 20170014

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MÃE DO RIO, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, CNPJ-MF, Nº 34.679.530/0001-20, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GELSILEIA DE ARAUJO BASTOS, PRESIDENTE DA CMMR, residente na Rua Francisco Pedro de Lima, portador do CPF nº 606.527.302-30 e do outro lado CASA DO PAO PANIFICADORA E COM LTDA ME, CNPJ 26.965.668/0001-67, com sede na Rua Bernardo Pereira de Oliveira, Centro, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RENATO ALENCAR DE CARVALHO, residente na Bernardo Pereira de Oliveira S/N, centro, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 401.096.402-25, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Adesão Parcial a Ata de Registro de Preço Nº 20170185 obtida através do Processo Licitatório Nº00011/2017-SRP/PMMR na modalidade Pregão Presencial Nº9/2017-00011-SRP/PMMR viabilizando a aquisição generos alimenticios objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal de Mãe do Rio - Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010247	Leite em pó 200g- marca CCGI	PACOTE	200,00	3,980	796,00
010248	Leite em pó 200g- marca CCGI				
010248	POLPA DE FRUTAS - ACEROLA	UNIDADE	10,00	5,200	52,00
010249	POLPA DE FRUTAS - ACEROLA				
010249	POLPA DE FRUTA - MARACUJA	UNIDADE	10,00	5,200	52,00
010250	POLPA DE FRUTA - MARACUJA				
010250	POLPA DE FRUTA - GOIABA	UNIDADE	10,00	5,200	52,00
010251	POLPA DE FRUTA - GOIABA				
010251	POLPA DE FRUTA - CUPUAÇU	UNIDADE	10,00	11,600	116,00
010252	POLPA DE FRUTA - CUPUAÇU				
010252	PÃO FRANCES	UNIDADE	500,00	0,490	245,00
010253	PÃO FRANCES				
010253	PÃO DE MASSA FINA	UNIDADE	500,00	0,490	245,00
010254	PAO MASSA FINA				
010254	TORTA DOCE ESPECIAL	QUILO	20,00	20,000	400,00
010255	TORTA DOCE ESPECIAL				
010255	SALGADO PEQUENO COM RECHEIO - CARNE	CENTO	100,00	39,850	3.985,00
010256	SALGADO PEQUENO COM RECHEIO - CARNE				
010256	SALGADO PEQUENO COM RECHEIO DE FRANGO	CENTO	100,00	39,850	3.985,00
010257	SALGADO PEQUENO COM RECHEIO DE FRANGO				
010257	SALGADO TIPO CROISSANT	CENTO	100,00	39,850	3.985,00
010258	SALGADO TIPO CROISSANT				
010258	SALGADO	UNIDADE	500,00	3,450	1.725,00
010259	SALGADO				
010259	SALAGADO TIPO PASTELZINHO C/ RECHEIO DE QUEIJO	CENTO	100,00	39,850	3.985,00
010260	SALAGADO TIPO PASTELZINHO C/ RECHEIO DE QUEIJO				
010260	TORTA DOCE SIMPLES	QUILO	40,00	18,000	720,00
010261	TORTA DOCE SIMPLES				
010261	TORTA SALGADA	QUILO	40,00	25,000	1.000,00
010262	TORTA SALGADA				
010262	BISCOITO DE AGUA E SAL	PACOTE	100,00	3,400	340,00
010263	BISCOITO DE AGUA E SAL				
010263	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR CAJU	QUILO	5,00	5,200	26,00
010264	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR CAJU				
010264	TORRADA KG	QUILO	5,00	13,000	65,00
	TORRADA KG				
				VALOR GLOBAL R\$	21.774,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

AV CASTELO BRANCO,425, CENTRO, MAE DO RIO, PARA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Junho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 21.774,00 (vinte e um mil, setecentos e setenta e quatro reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1001.010310001.2.001 Gestão da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 21.774,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MÃE DO RIO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO-PA, 22 de Junho de 2017

CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO
CNPJ(MF) 34.679.530/0001-20
CONTRATANTE

AV CASTELO BRANCO,425, CENTRO, MAE DO RIO, PARA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



CASA DO PAO PANIFICADORA E COM LTDA ME
CNPJ 26.965.668/0001-67
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____